



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- PROJETO DE LEI N.º 014/2022 -**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALTERAR A  
REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remuneração mensal aos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei nº. 1.480/2021.

Art. 2º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer previsão em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 014/2022-**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Salienta-se que no ano de 2021 foi aprovada a Lei nº. 1.480 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar. Mais especificamente no artigo 45 da mencionada legislação, ficou determinado que o salário dos Conselheiros Tutelares deveria ser previsto por Lei Municipal específica, o que se faz pelo presente Projeto de Lei.

Ademais, importante referir que a função exercida pelos Conselheiros Tutelares é de grande valia, haja vista a responsabilidade e dedicação que se faz necessária, desta feita busca-se, não somente o cumprimento da Lei nº. 1.480/2021 mas também a valorização às atribuições e às peculiaridades do Conselho Tutelar estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e a importância do órgão frente ao serviço público.

Certos da aprovação unânime, desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Casa para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Atenciosamente

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**